

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Empreendimento Hoteleiro "Eco-Hotel ETOSOTO"
Tipologia de Projeto	Hotel
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea c), do nº 12 do anexo II, Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização	Entre a localidade da Azoia e o Cabo Espichel, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, distrito de Setúbal
Identificação das áreas sensíveis	O terreno interfere parcialmente com o Parque Natural da Arrábida (PNA) e com a PTZPE0050 – Cabo Espichel (zona de proteção especial para as aves) que integra a Rede Natura 2000 e localiza-se totalmente no SIC PTCON0010 – Arrábida/Espichel (recentemente classificado como Zona Especial de Conservação) que integra a RN2000).
Proponente	ETOSOTO, Lda.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Sesimbra
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Emissão da DIA	Data: 07-02-2020 Entidade emitente: CCDRLVT

Decisão	<input type="checkbox"/> Conforme <input checked="" type="checkbox"/> Conforme Condicionado <input type="checkbox"/> Não Conforme
----------------	---

Principais fundamentos da decisão	<p>O projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontra-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>No entanto, deverão ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas, ficando condicionada a sua apresentação à autoridade de AIA, previamente ao licenciamento / início das obras.</p>
--	--

Condicionantes	<ol style="list-style-type: none"> Nas áreas de REN identificadas como Arriba e respetiva faixa de proteção apenas poderão ser realizadas ações de beneficiação de caminhos existentes sem introdução de novos elementos, incluindo, de rede de drenagem de águas
-----------------------	--

	<p>pluviais.</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Interdição de qualquer interferência com o leito das linhas de água, incluindo em fase de construção. 3. Apresentação, para garantia da manutenção das charcas, de alternativa à <i>Gambusia affinis</i>. 4. Apresentação de solução que garanta a manutenção dos taludes sem vegetação em contacto com a água 5. O projeto, na fase de construção e de exploração não poderá afetar a Zona Non Aedificandi da ZEP do Conjunto da Igreja de Nossa Senhora do Cabo, casa dos círios e terreiro, classificada como IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto nº 37 728, DG, 1.ª série, n.º 04 de 05 janeiro 1950 / ZEP / Zona "<i>non aedificandi</i>", Portaria, DG, 1.ª série, n.º 280 de 29 novembro 1963 / Incluído no Parque Natural da Serra da Arrábida. 6. O projeto, na fase de construção e de exploração não poderá afetar o aqueduto do Santuário da Nossa Senhora do Cabo / Aqueduto da Azóia. 7. Apresentar parecer favorável do ICNF, relativo à cartografia de habitats, que corrija as imprecisões verificadas no que diz respeito ao respeito aos habitats 2150*, 4030, 5330, 6210* e 6410.
<p>Elementos a apresentar previamente ao licenciamento</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação da reformulação do Estudo Hidrológico e Hidráulico tendo em consideração a apreciação apresentada no Elemento 20 do Parecer Técnico Final da CA. 2. Obtenção prévia de Título de Utilização dos Recursos Hídricos para qualquer intervenção realizada em domínio público hídrico, designadamente as relativas às “charcas” 1 e 2, devendo estes dois pedidos incluir os correspondentes projetos de requalificação. 3. Obtenção de licença de produção de água para reutilização nos termos do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, sendo que, na impossibilidade de a mesma ser obtida deverá ser apresentado contrato estabelecido com a entidade gestora do sistema de tratamento de águas residuais urbanas que assegure a recolha e o tratamento adequado da totalidade das águas residuais geradas pelo projeto. 4. Demonstração de que a implantação da ETAR salvaguarda a faixa de servidão do domínio público hídrico (10 m), nem pôr em causa o escoamento da cheia centenária, salientando-se não ser autorizada a implantação de qualquer órgão da mesma na referida faixa de servidão, nomeadamente os dois reservatórios de águas residuais (tratadas para reutilização e não tratadas, resultantes do by pass. 5. Demonstração de que o dimensionamento dos dois reservatórios assegura a capacidade de retenção necessária tendo em conta a produção de águas residuais, as necessidades de rega e a frequência estimada para a recolha das águas residuais a encaminhar para tratamento no sistema municipal. Em caso de avaria ou deficientes condições de funcionamento da ETAR, deverá ser assegurado o armazenamento da totalidade de águas residuais produzidas e a

	<p>encaminhar para tratamento na ETAR municipal.</p> <p>A frequência da recolha por parte dos Serviços Camarários deve ser comprovada mediante declaração a emitir pela CM de Sesimbra confirmando que a mesma é compatível com os Serviços prestados. A declaração deve atender de forma explícita a que, em situações de avaria, deficiente funcionamento do sistema de tratamento próprio e/ou insuficiente encaminhamento das águas residuais tratadas para rega, face à informação disponibilizada pelo proponente, o serviço a prestar pela CM de Sesimbra poderá corresponder à recolha de um volume de cerca 35 m³ de águas residuais, de 2 em 2 dias, incluindo fins de semana.</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Apresentação de Declaração, atualizada, da entidade gestora do sistema público de distribuição de água em como tem capacidade para fornecer o caudal de água previsto pelo projeto. 7. Apresentação de parecer favorável da ARSLVT relativamente às condições impostas no Parecer Sanitário da ARSLVT n.º 28-21.P/ES, datado de 16 de Março de 2021, parecer favorável condicionado a uma algumas condições a corrigir no projeto/obra de construção. 8. Cumprimento do parecer a emitir pela ARSLVT na sequência da consulta a efetuar pela APA à análise de risco da utilização das águas residuais tratadas pela ETAR agora proposta, na rega, de acordo com o artigo 6.º e o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de Agosto; 9. Apresentação de estudo que permita a identificação do traçado do aqueduto mencionado. Além do traçado deverá ser elaborado estudo histórico-arqueológico, memória descritiva e levantamento fotográfico e topográfico. 10. Apresentação de Carta de Condicionantes atualizada, com a integração de todos os elementos patrimoniais com interesse cultural. 11. Apresentação do Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra o qual deve também incluir: <ol style="list-style-type: none"> i) as medidas necessárias a implementar, que constam no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho, caso sejam encontrados resíduos de amianto nas demolições; ii) Integrar as medidas necessárias à aferição, prévia à demolição das ruínas existentes na propriedade, de todas as condições de sustentação das estruturas, uma vez que a demolição pode constituir-se como um risco para os trabalhadores;
--	--

<p>Medidas de minimização</p>	<p>Prévias à fase de Construção</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Antes do início da obra deverá ser realizada a prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras ou outras componentes de projeto, caso anteriormente não tenham sido prospetadas e que de acordo com os resultados obtidos, poderão vir ainda a ser condicionadas.
--------------------------------------	--

2. Antes do início da obra deverão ser sinalizadas todas as ocorrências patrimoniais identificadas, respeitando o perímetro de 50 metros preconizado no EIA, (proteção integral) de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra.

Fase de Construção

3. Cumprir as medidas constantes do Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.
4. Deverá ser garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra, consubstanciada através da sua escavação integral.
5. As ocorrências arqueológicas que vierem a reconhecer-se no decurso do Acompanhamento Arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo.
6. O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
7. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
8. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e as medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos, bem como a preservação dos valores naturais presentes
9. As ações pontuais de desbaste e remoção do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
10. Os resíduos produzidos durante a fase de construção deverão ser encaminhados para valorização e/ou destino final tendo como destinatários unidades licenciadas para o efeito.
11. Após a conclusão dos trabalhos de construção, o local do estaleiro e todas as zonas onde decorrem os trabalhos deverão ser limpos, garantindo a remoção de todos os resíduos.
12. Limitar a circulação de maquinaria às áreas estritamente necessárias.
13. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona, com recurso a produtos absorventes. No final, se existirem solos contaminados, estes devem ser também removidos do local e serem encaminhados como resíduos perigosos.

14. Acondicionar e armazenar em locais adequados dos estaleiros, dotados de bacias de retenção as substâncias poluentes como tintas, óleos, combustíveis e outros produtos agressivos para o ambiente e suscetíveis de risco de derrame.
15. Após a conclusão dos trabalhos, proceder à escarificação dos terrenos nas zonas de circulação, dos estaleiros e das áreas onde forem realizadas as ações de desmantelamento.
16. Efetuar a regularização dos caminhos em período húmido (sem precipitação intensa) de modo a evitar a difusão de poeiras e interromper os trabalhos durante os períodos de maior pluviosidade.
17. As intervenções de desmatização e mobilização dos solos, bem como a realização das tarefas de construção mais ruidosas e causadoras de perturbação não poderão iniciar-se durante o período de nidificação das aves a saber: entre finais de fevereiro e princípios de julho.
18. Implementação de um Plano de erradicação e controlo de espécies exóticas invasoras.
19. Implementação de um Projeto de requalificação das linhas de água que atravessam o terreno.
20. Garantir a preservação de áreas sensíveis.
21. As terras resultantes das escavações deverão ser reutilizadas na regularização dos caminhos locais.
22. Identificação das zonas onde ocorrem *Thymus capitellatus*, *Thymus zigis subsp. sylvestris* e orquídeas de forma a garantir a sua preservação.
23. Redução e restrição de circulação de veículos e trabalhadores à área da obra.
24. Redução do ruído associado à obra.
25. Localização e sinalização de todos os RCD que apresentem resíduos de amianto, os quais deverão ser manuseados de acordo com o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho.
26. Restabelecimento da vegetação o mais rápido possível após a movimentação de terras, para evitar o aumento do risco de erosão e encaminhamento de material sólido para as linhas de água e valas, garantindo que nos taludes não haverá vegetação em contacto com água, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.
27. Correção do PPGRCD tendo em conta a eventualidade de se encontrar resíduos de amianto no decorrer das obras de demolição;

Fase de Exploração

1. Verificar regularmente as condições de estanquicidade dos sistemas de tratamento biorock.
2. Assegurar a limpeza das PH existentes na EM 569.

	<ol style="list-style-type: none"> 3. Garantir a limpeza e manutenção regular das valas de drenagem. 4. Assegurar a manutenção das condições dos caminhos de acesso. 5. Manutenção da cortina arbórea no perímetro de cada sistema de tratamento e águas residuais, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis, uma vez que o seu sistema de ventilação pode ser gerador de incómodos para os clientes do estabelecimento. 6. Por questões de Saúde Pública, obrigação de efetuar, após o espalhamento das lamas nos terrenos, a cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença e minimizar os incómodos para terceiros, independentemente do que vier a ser referido nos termos da licença a emitir, pela entidade competente. 7. Encaminhamento adequado das águas pluviais, de modo a não permitir a existência de focos criadouros de vetores transmissores de doenças. 8. Implementação e manutenção de ações de controlo de espécies invasoras. 9. Gestão das linhas de água e requalificação das charcas. 10. Implementação e manutenção de boas práticas agrícolas e florestais. 11. Preservação do mosaico de habitats e da sua conectividade. 12. Circulação no empreendimento a baixa velocidade. 13. Manter iluminação no empreendimento a níveis baixos. 14. Implementação de ações de sensibilização dos trabalhadores e visitantes.
--	---

Síntese do procedimento	<p>Início do Procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução: 31-05-2021.</p> <p>Constituição da CA: 08-06-2021.</p> <p>Consulta Pública: 14-06-2021 a 02-07-2021</p> <p>Prazo final do procedimento (50º dia): 12-08-2021</p> <p><u>Resumo da Consulta Pública:</u></p> <p>Foram rececionadas seis participações, verificando-se, que na sua maioria (cinco), são desfavoráveis ao projeto e uma das participações é concordante. A participação pública foi analisada e tida em conta no parecer técnico final da Comissão de Avaliação.</p> <p>Proposta de Decisão: 10-08-2021</p> <p>Audiência de interessados: 12-08-2021 a 26-08-2021</p>
--------------------------------	---

Entidade competente para	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
---------------------------------	---



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

verificação do cumprimento da decisão	
Validade da Decisão de Conformidade do Projeto de Execução	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
Assinatura	O Vice-Presidente José Manuel Alho

Anexo: Parecer Técnico da Comissão de Avaliação